



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Promotoria de Justiça de Barcelos**

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 180.2020.000084  
ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE PÚBLICA

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 – PJ\_BCL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça, abaixo signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, II, 24, XII e 30, VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 180.2020.000084**, objetivando fiscalizar e acompanhar as políticas públicas e as medidas adotadas pelo Município de Barcelos/AM para prevenção, contenção e combate à proliferação do COVID-19;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Promotoria de Justiça de Barcelos

CONSIDERANDO que o endurecimento da política de combate ao coronavírus exige dos entes públicos a máxima cooperação, em especial no Estado do Amazonas, **em que os hospitais de referência para alta complexidade para tratar pacientes com Covid-19 estão localizados em Manaus/AM e atendem todos os pacientes transferidos dos municípios do Interior, na vastidão do território amazonense;**

**CONSIDERANDO o aumento no número de casos com alta letalidade e de óbitos em decorrência disso, no Estado do Amazonas no presente mês de Janeiro de 2021, que resultou no desabastecimento de oxigênio na Capital e Interior do Estado, com consequente falecimento de pacientes por falta de insumo e a necessidade de transferências de vários internados para outros Estados do país, conforme notícias abaixo:**

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/06/covid-no-amazonas-novo-surto-lota-hospitais-cemiterios-e-fecha-comercio-mais-uma-vez.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/09/amazonas-bate-novo-recorde-de-internacoes-por-covid-19-e-registra-mais-54-mortes.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/15/falta-de-oxigenio-o-papel-dos-governos-municipal-estadual-e-federal-na-crise-que-deixou-pessoas-morrerem-asfixiadas-por-covid-no-amazonas.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/19/prefeitura-de-coari-informa-a-morte-de-7-pacientes-por-falta-de-oxigenio.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/24/am-registra-1152-novos-casos-de-covid-e-58-mortes-nas-ultimas-24-horas.ghtml>





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Promotoria de Justiça de Barcelos

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/15/pacientes-do-amazonas-sao-transferidos-para-outros-estados.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/23/governo-do-amazonas-transfere-mais-15-pacientes-com-covid-19-para-pernambuco.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/22/mais-17-pacientes-sao-transferidos-do-am-para-belem-total-de-enviados-para-outros-estados-passa-de-200.ghtml>

**CONSIDERANDO** que o Município de Barcelos/AM não dispõe de usina própria para abastecimento de cilindros de Oxigênio do seu Hospital e que depende do abastecimento realizado por meio da Secretaria Estadual de Saúde, a qual também atua para abastecimento de demais municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** que as empresas fornecedoras do insumo oxigênio para os entes públicos e privados, não possuem disponibilidade nem mesmo para comercialização, restando impossibilitado até mesmo o procedimento administrativo competente para garantir o fornecimento pela via do contrato administrativo;

**CONSIDERANDO** que diante da Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, foi publicado o Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021, instituindo, “até 31 de janeiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia”, com as expressas ressalvas constantes no referido Decreto;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Promotoria de Justiça de Barcelos

**CONSIDERANDO** que o desrespeito às determinações do Poder Público, destinadas a impedir a propagação do Covid-19, configura o crime previsto no art.268, do Código Penal:

*DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.*

*(...) Infração de medida sanitária preventiva*

*Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.*

*Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**CONSIDERANDO** a indisponibilidade TOTAL de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, na Capital Manaus - seja na rede pública, seja na rede privada, o que impede o atendimento dos pacientes em estado grave, atualmente internados na Rede Hospitalar do interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da CF), bem como **a prerrogativa institucional de expedir recomendações (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, in fine, da Lei nº 8.625/93) tanto a órgãos governamentais como a entidades privadas que exerçam atividades de relevância pública;**

RESOLVE RECOMENDAR





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Promotoria de Justiça de Barcelos

1) ao MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, na pessoa do Prefeito, que:

a) **ADOpte IMEDIATAMENTE** medidas administrativas e sanitárias para dar fiel cumprimento ao **Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021** e eventual outro decreto estadual que lhe venha substituir, com **suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais e destinados à recreação, excetuando-se dessa restrição única e exclusivamente os serviços e atividades descritos no art. 2º do Decreto Estadual precitado e as atividades relacionadas a obras e construção civil (ainda que não vinculadas com a área da saúde);**

b) **ABTENHA-SE** de editar qualquer norma contrária aos termos do referido Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021 e, caso já o tenha feito, **que revogue eventual norma contrária**, cabendo-lhe apenas, caso entenda necessário, suplementar (restringir mais) as normas de contenção para as situações específicas do Município;

c) Dê ampla divulgação nas mídias sociais dos órgãos do Município acerca da adoção das medidas restritivas determinadas no Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021, e eventual outro decreto estadual que lhe venha substituir;

d) DETERMINE regime de **teletrabalho, em todas repartições públicas do Município, que não estejam afetas ao atendimento direto das medidas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, pelo prazo de 15 (quinze) dias, tendo em conta necessidade de diminuir o fluxo de pessoas no Município;**

e) INFORME, por escrito, ao presente órgão ministerial, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, acerca das providências adotadas para o cumprimento desta recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação, nos termos do art.8º, inciso IV e §5º, da Lei Complementar n.75/1993 c/c art. 8º da Lei n.8.625/93.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Promotoria de Justiça de Barcelos

2) a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Presidente da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FVS, que:

a) **ADOpte todas as medidas administrativas e sanitárias** para dar fiel cumprimento ao Decreto n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e eventual outro decreto estadual que lhe venha substituir, **inclusive dispondo do apoio das forças de segurança pública em atuação na circunscrição do Município**, reportando a ele todas as dificuldades enfrentadas pela pasta para devida adequação;

b) **ABTENHA-SE de adotar quaisquer medidas administrativas e sanitárias contrárias** ao Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021 e eventual outro decreto estadual que lhe venha substituir;

c) **INFORME, por escrito**, ao presente órgão ministerial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca das providências adotadas para o cumprimento desta recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação, nos termos do art.8º, inciso IV e §5º, da Lei Complementar n.75/1993 c/c art. 8º da Lei n.8.625/93.

d) **DÊ ampla divulgação nas mídias sociais dos órgãos do Município** acerca da adoção das medidas restritivas determinadas no Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021, e eventual outro decreto estadual que lhe venha substituir, inclusive quanto às providências a serem adotadas em caso de descumprimento pelos destinatários desta (comerciantes, autônomos, cidadãos, entre outros);

Ficam advertidos os destinatários da presente recomendação que descumprimento dos pontos acima configurará:

1) **em mora dos destinatários diretos** quanto às providências recomendadas, podendo implicar na adoção de demais medidas extrajudiciais e judi-







Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Promotoria de Justiça de Barcelos**

ciais cabíveis, tais como Tutela Cautelar Judicial e eventual Ação de Improbidade Administrativa.

2) **em dolo específico dos destinatários indiretos** quanto ao cumprimento das medidas restritivas impostas em DECRETOS, pode implicar na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tais como **Ação de Obrigação de Fazer e Ação Civil Pública para Condenação em Dano Moral Coletivo, além da execução de multa administrativa imposta, por parte do Município;**

**Publique-se encaminhando ao Diário Oficial Eletrônico - DOMPE, bem como aos principais órgãos de divulgação no Município, tais como rádios e blogs locais;**

**Comunique-se a expedição da presente ao CAO-PDC, através de e-mail.**

Barcelos/AM, 25 de janeiro de 2021.

**KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL  
TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS/AM

